

EM 10 / dezembro / 2025

DECRETO Nº 5255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Institui o Comitê da Primeira Infância no
Município de Piranga e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em (nome do município),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em (nome do município).

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – 01 (um) representante de Secretaria de Administração;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615



VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

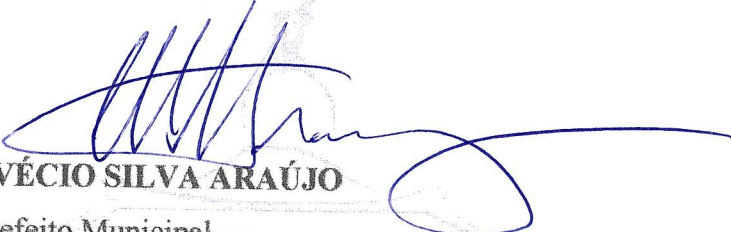
Contato: (31) 3923-0615



Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 10 de dezembro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO Nº 5255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê da Primeira Infância no
Município de Piranga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância.

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em (nome do município),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em (nome do município).

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Assistência Social;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI** – 01 (um) representante de Secretaria de Administração;
- VI** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII** – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- IX** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XI**– 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XII** – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 10 de dezembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:A00501D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/12/2025. Edição 4174

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>